

ANO **2.002**

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE **Projeto de Lei nº 31/2002**

OBJETO **Institui o "Dia da mobilização no combate à fome e a miséria"**

Apresentado em sessão do dia **08/04/2002**

Autoria **Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas**

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em **24** / **05** / **2002** Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º **3183**, de **27 de junho de 2002**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3183 DE 27 DE JUNHO DE 2002

Institui o "Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria".
De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no Calendário de Eventos do Município de Bebedouro, o "Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria", a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

ART. 2º - O Poder Executivo promoverá eventos alusivos à data, com a participação da coletividade e de empresários na arrecadação de alimentos, os quais ficarão sob a responsabilidade do Departamento da Promoção Social, para sua distribuição para as famílias excluídas.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de Junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, em 27 de Junho de 2002

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/224/2.002 - apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 31/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas, que institui o “Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria”.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3121/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3121/2002

Institui o “Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria”.
De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, no Calendário de Eventos do Município de Bebedouro, o “Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.

ART. 2º - O Poder Executivo promoverá eventos alusivos à data, com a participação da coletividade e de empresários na arrecadação de alimentos, os quais ficarão sob a responsabilidade do Departamento da Promoção Social, para sua distribuição para as famílias excluídas.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 27/05/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3296/2002
DATA: 23/05/2002 HORA: 13:41:39
ORIG: VEREADORES PAULO ALVES E LUIZ C. FREITAS
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2002

RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002.

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 31/2002 de autoria dos Vereadores PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES E LUIZ CARLOS DE FREITAS que institui o "Dia da mobilização no combate à fome e à miséria".

1. Fica o Art. 3º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

2. Em decorrência da emenda acima, o original Art. 3º fica renumerado como sendo o Art. 4º.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2002.

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR-PT

Justificativa: - A presente emenda se faz necessário em virtude da exigência legal quanto a origem dos recursos orçamentários.

"Deus seja Louvado"

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

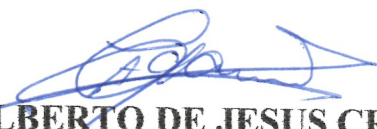
Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Substitutiva nº 01//2002**, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - **Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 31/2002.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *27* de *MAIO* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda Substitutiva nº 01/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 31/2002.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Substitutiva nº 01//2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 31/2002.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislativa

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 27/05/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2891/2002

DATA: 04/04/2002 HORA: 09:58:55

ORIG: VER. PAULO ALVES E FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31 /2002.

INSTITUI O “DIA DA MOBILIZAÇÃO NO COMBATE À FOME E A MISÉRIA”.

A Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que aprova a seguinte Lei de autoria dos vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas .

Art. 1º - Fica criado, no Calendário de Eventos do Município de Bebedouro, o “ Dia da mobilização no combate à fome e a miséria ”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de Dezembro.

Art. 2º - O Poder executivo promoverá eventos alusivos à data, com a participação da coletividade e de empresários na arrecadação de alimentos, os quais ficarão sob a responsabilidade do Departamento da Promoção Social, para sua distribuição para as famílias excluídas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2.002

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR – PT

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2891/2002

DATA: 04/04/2002 HORA: 09:58:55

ORIG: VER. PAULO ALVES E FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

“Deus seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO
Hermesaldo Freitas Caltes
VEREADOR

Presidente
Milson Antonio Riquetto

VOTOS CONTRÁRIOS

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

“A fome é um crime ético. Democracia e miséria são incompatíveis”. Estas palavras de Betinho são fortes o suficiente para garantir a aprovação desta Lei, pois nos remete diretamente a um grave problema : a exclusão gerada por um sistema que em nome do progresso gerou milhares de pessoas sem acesso a um direito essencial – a alimentação. Infelizmente apesar do grande trabalho realizado pela promoção social, ainda é possível detectar famílias que não possuem condições de garantir alimentação digna a todos seus integrantes, num claro desrespeito à vida humana.

Recorrendo novamente as palavras de Herbert de Souza (Betinho), criador da Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida, “Convidamos a todos – empresários, trabalhadores, estudantes em suas entidades representativas, conselhos normativos, bem como as faculdades, escolas, hospitais, igrejas, sociedades beneficentes, associações de moradores, clubes, organizações não governamentais, partidos políticos e, fundamentalmente, o poder político – a participarem conosco na busca de soluções imediatas, para acabar com a miséria absoluta e com a Fome ”. É certo que este trabalho deve ocorrer o ano inteiro, porém um data simbólica é importante para mobilizar toda a sociedade. E por quê 20 de Dezembro ? A resposta é simples : é uma data próxima ao Natal e o espírito de solidariedade se faz presente, além de que com uma campanha municipal poderemos gerar de fato um Natal sem fome, sendo portanto um fator de promoção de justiça social e combate a exclusão.

Concordamos com Betinho, quando o mesmo afirmava que “ acabar com a fome e a miséria é um imperativo ético ”. Deste modo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei que consideramos fundamental para o afloramento de uma consciência ética e solidária.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 03 de abril de 2.002



Paulo César dos Santos Alves
VEREADOR - PT



Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR - PT

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 31/2002, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Institui o “Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 31/2002**,
de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Institui o “Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria”.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEOALIDADE

Sala das Comissões, *27* de *Maio* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 31/2002, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: - Institui o “Dia da Mobilização no Combate à Fome e à Miséria”.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação.
.....
.....

Sala das Comissões, *27* de *Março* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, *27* de *Março* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 31/2002: Institui o "Dia da mobilização no combate à fome e a miséria".

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competência comum do Município, da União, dos Estados e do Distrito Federal combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica, diz ser competente a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, promovendo o combate de um dos resultados mais cruéis da miséria e da pobreza, ou seja, a fome, socorrendo através do Poder Público e da coletividade os mais necessitados.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à legalidade, porém, o projeto é carente, pois que não fez contar quais os recursos que o viabilizarão.

Portanto, visando suprir essa carência, sugiro a apresentação de uma EMENDA para que o artigo 3º tenha a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

renumerando-se o atual artigo 3º, para artigo 4º.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, necessitando da emenda acima, com o que estará atendido o aspecto legal.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825